



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

DECRETO Nº 555/2021

Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), retrocedendo o Município de Astolfo Dutra para Onda Roxa do Plano Minas Consciente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais, Bruno Ribeiro, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Cataguases - MG em Saúde Pública declarada através do Decreto nº. 505/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20/03/2020, reconheceu no âmbito da União, o Estado de Calamidade Pública na esfera Federal;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais - COVID-19, Deliberação Nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprova o Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO a Terceira Fase do Plano Minas Consciente, estabelecida pelas deliberações nº120 e 122, de 27 de janeiro de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais..

CONSIDERANDO a deliberação 130 do Comitê Extraordinário Covid-19, que instituiu a Onda Roxa do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 137 de 12 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19, que determinou a regressão da Microregião Leopoldina/Cataguases para a Onda Roxa do Plano Minas Consciente.

CONSIDERANDO que foi determinada pelo Governo do Estado de Minas Gerais a migração para **ONDA ROXA**, o Prefeito de Astolfo Dutra



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

DECRETA:

Art.1º. Fica instituído, por determinação do Governo do Estado de Minas Gerais o “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa” do Plano Minas Consciente em todo o território do Município de Astolfo Dutra em razão da Deliberação nº137 do Comitê Extraordinário Covid-19.

Art.2º. Os estabelecimentos comerciais não essenciais, as Igrejas, Templos religiosos e Similares, devem suspender suas atividades, a partir do dia 16 de março de 2021.

§1º. Os estabelecimentos comerciais não essenciais poderão efetuar entrega em domicílio (delivery), ou retirada em balcão.

§2º. As igrejas e templos religiosos, poderão transmitir suas atividades através da internet e outros meios, podendo participar da transmissão no máximo de 10 (dez) pessoas para operacionalização dos equipamentos de transmissão.

Art.3º. Fica autorizada a abertura e funcionamento dos seguintes estabelecimentos, considerados como serviços essenciais:

- I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;
- II – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;
- III – supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;
- IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- V – distribuidoras de gás;
- VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
- VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- VIII – agências bancárias e similares;
- IX – cadeia industrial de alimentos;
- X – agrossilvipastoris e agroindustriais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

XI – telecomunicação, internet, imprensa e tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XII – construção civil;

XIII – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;

XIV – lavanderias;

XV – assistência veterinária e pet shops;

XVI – transporte e entrega de cargas em geral;

XVII – call center;

XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;

XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XXIV – relacionados à contabilidade.

XXV – serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;

XXVI – hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

XXVII – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

§1º. As padarias, quitandas, supermercados e congêneres não poderão manter em seu interior, assentos ou mesas, devendo apenas realizar a venda de seus produtos, por não estar permitido o consumo no interior do estabelecimento.

§2º. Os estabelecimentos descritos nesse artigo deverão disponibilizar um funcionário nas portas, aplicando álcool gel na concentração 70%, para assepsia das mãos, verificando e exigindo o uso de máscaras a todos os clientes que adentrarem no interior dos comércios.

Art.4º. As instituições bancárias e casas lotéricas deverão realizar marcações nas calçadas para eventual formação de filas, com distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

§1º. É de responsabilidade do proprietário do estabelecimento, zelar pela observância do distanciamento mínimo pelos clientes.

§2º. Esta medida também se aplica aos estabelecimentos considerados como serviços essenciais em que haja eventualmente grande fluxo de clientes.

Art.5º. Fica determinado que os bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres que estiverem localizados no interior da Cidade de Astolfo Dutra, que somente poderão funcionar em sistema delivery e retirada do pedido na porta.

Parágrafo único. Não será permitida a entrada de clientes no interior desses estabelecimentos e tampouco a colocação de mesas e/ou cadeiras.

Art.6º. Fica proibido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais:

- I - Lojas de roupas, calçados, acessórios, produtos de beleza e congêneres;
- II- Academias de ginástica, de pilates, de dança, de crossfit ou funcional;
- III- Salões de beleza, barbearias, manicures e congêneres;
- IV- Clubes de lazer;

§1º. As atividades esportivas praticadas em equipe como futebol, lutas, vôlei e afins, também estão proibidas.

§2º. Os estabelecimentos comerciais descritos no inciso I desse artigo somente poderão funcionar com sistema delivery e entrega do produto adquirido na porta, ficando proibida a entrada dos clientes nestes estabelecimentos.

§3º. Os serviços, descritos no inciso III deste artigo, poderão funcionar a domicílio, desde que observado o uso de máscara, álcool gel 70% e com a desinfecção dos materiais utilizados no trabalho.

Art.7º. Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e lanchonetes localizados as margens das rodovias que atravessam o município de Astolfo Dutra.

§1º. Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo deverão incentivar o atendimento através de entrega de marmitas aos consumidores, mantendo o atendimento presencial apenas se respeitado a distância mínima de 02(dois) metros de cada mesa, em ambiente com climatização natural e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

com as portas e janelas completamente abertas e deverão fornecer toalhas de papel, álcool em gel ou sabonete líquido.

§2º. Fica proibido o atendimento em self-service, devendo os estabelecimentos disponibilizarem funcionários para servir os clientes que forem consumir no local.

Art. 8º. A partir do dia 16 de março de 2021, fica decretado o toque de recolher em todo território Municipal no período de 20:00 da noite até as 05:00 da manhã, não podendo nenhum munícipe transitar, desde que ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I – situações emergenciais em que os munícipes precisem se deslocar para serviços de assistência médica.
- II – de atendimento via entrega ou por retirada, pelo consumidor, nos bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres;
- III – necessários à operacionalização interna de estoques, segurança, dados, sistemas de informações e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas;
- IV – de emergência relacionados à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias.”.

Art. 9º - Ficam suspensas a partir da publicação deste Decreto, todas as atividades que promovam aglomeração como reuniões, eventos, aniversários, festas, casamentos e etc., e a locação ou empréstimo de sítios, chácaras e similares para este fim, sendo vedada inclusive a realização de qualquer encontro presencial de pessoas, ainda que sejam da mesma família, mas que não tenham convívio diário.

Parágrafo único - A infração prevista neste artigo sujeitará seus realizadores, se realizado em espaço público, e seu proprietário, se realizado em espaço privado, a pena de multa conforme artigo 11, sem prejuízo às sanções penais previstas no artigo 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, além da multa prevista em lei complementar nº89, de 06 de janeiro de 2021.

Art.10. Fica suspenso o atendimento presencial na sede da Prefeitura e suas repartições, exceto os que pertencerem à Secretaria de Saúde e Assistência Social e para os processos de licitação realizados presencialmente na sede da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

Parágrafo único. A Prefeitura fará atendimentos pelo telefone (32) 3451-1385.

Art.11. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas sanitárias determinadas neste Decreto ficará a cargo dos fiscais municipais de todas as áreas, assim como aqueles servidores que receberem atribuições para agir como fiscais, com a colaboração irrestrita dos órgãos de segurança pública local, especialmente da Polícia Militar do Estado, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, Corpo de Bombeiros e Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art.12. A desobediência ou descumprimento das medidas insertas neste Decreto poderá sujeitar, ainda, os infratores às sanções penais e administrativas já inseridas nos decretos anteriores que versam sobre o COVID-19, bem como às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multas estabelecidas na Lei complementar nº89, de 06 de janeiro de 2021.

III - Interdição, a ser aplicada aos estabelecimentos que advertidos reincidam na infração, obstando ou dificultando a ação fiscalizatória das autoridades sanitárias;

§1º Caberá advertência quando o estabelecimento for flagrado em conduta infracional e, a pedido da fiscalização, ou voluntariamente, cessar a irregularidade;

§2º Caberá a interdição quando o estabelecimento for flagrado em conduta infracional e, por ação ou omissão do responsável pelo estabelecimento, não fazer cessar a irregularidade;

§3º Caberá a interdição com aplicação de multa, quando o estabelecimento for reincidente em qualquer das condutas proibidas por este decreto.

Art. 13. Os estabelecimentos interditados ficarão com as atividades suspensas por 07 (sete) dias, devendo nesse período assinar termo de ajuste de conduta (TAC), comprometendo-se a adequar os trabalhos às normas sanitárias previstas nesse Decreto, sendo que as atividades só poderão retornar após a assinatura do TAC.

§1º. Em caso de reincidência, será aplicado:

I - Prazo de interdição em dobro; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

II - A cada nova reincidência, aplicar-se-á mais 50% (cinquenta por cento) do prazo anterior para interdição das atividades.

§2º. Considera-se reincidência a repetição da infração a um mesmo dispositivo legal, pela mesma pessoa física ou jurídica, no período de vigência do estado de emergência.

§3º. As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art.14. O descumprimento das determinações que definem as medidas para enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus caracterizam infringência aos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art.15. Os estabelecimentos comerciais que estejam em atividade e que tenha caso confirmado de COVID-19 no seu quadro de pessoal ficam sujeitos ao seguinte protocolo:

I - Suspender provisoriamente a atividade, de forma imediata ao registro da testagem positiva, até apresentação de laudo de desinfecção local;

II - Entregar ao Setor Epidemiológico da Saúde o nome de todos os seus colaboradores, bem como termo de quarentena, independente de confirmação dos colaboradores, os quais deverão aguardar 14 (quatorze) dias para o retorno às atividades;

III - Custear para seus colaboradores o teste COVID-19;

IV - Para retorno às atividades, após a desinfecção, o empreendimento deverá apresentar os nomes dos colaboradores que ficarão responsáveis pelas atividades comerciais até o final da quarentena daqueles que foram afastados.

Art.16. As medidas previstas nesse Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, em consonância com as diretrizes da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde.

Art.17. Fica decretado, até disposição em contrário, o fechamento das principais praças do município de Astolfo Dutra e de seus distritos Santana de Campestre e Sobral Pinto.

Art.18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000-MG

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra,
aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

BRUNO RIBEIRO
Prefeito Municipal